

Parecer n.º 835, de 1986

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n.º 776, de 1985.

O Projeto de Lei n.º 776, de 1985, aprovado com a emenda de fls. 4/5, oferecida pela douta Comissão de Constituição e Justiça, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se 'Profª Tania Del Costa' a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Monteiro da Cruz, em Guarulhos."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 6-5-86

a) **Manoel Moreira**, Relator

Aprovado o parecer do relator.

Sala da Comissão, aos 6-5-86.

a) **SÉRGIO SANTOS** — Presidente

Sérgio Santos — Elias Salim Curiani — Marcos Aurélio Ribeiro — Manoel Moreira

ERRATA

Parecer n.º 755, de 1986

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 13/86.

O Projeto de Lei Complementar n.º 13, de 1986, aprovado com as emendas n.ºs 1, 2, 3, 4, de fls. 13/19, bem como a emenda de fls. 26/27, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Ficam alteradas as denominações dos cargos de Auditor de Controle Externo, SQC-I e SQC-III, referências 15 a 32, A-II, VE-2 e EV-3 e Auditor-Chefe, SQC-II, referências 19 a 36, A-II, VE-2 e EV-3 para Agente da Fiscalização Financeira, SQC-I e SQC-III, referências 25 a 42, A-II, VE-2, EV-3 e Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, SQC-II, referências 27 a 44, A-II, VE-2 e EV-3.

Parágrafo único — Fica igualmente alterado para Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, SQC-II, referências 27 a 44, A-II, VE-2 e EV-3, 1 (um) cargo de Pesquisador de Biblioteconomia-Chefe, referências 19 a 36, SQC-II, A-II, VE-2, EV-3 e 1 (um) cargo de Pesquisador de Documentação-Chefe, referências 19 a 36, SQC-II, A-II, VE-2, EV-3.

Artigo 2.º — Fica alterada a denominação dos cargos de Assistente Técnico de Direção-I, SQC-I, referências 11 a 26, A-I, VE-1 e EV-4, para Assistente Técnico de Direção-II, SQC-I, referências 16 a 31, A-I, VE-1 e EV-4.

Artigo 3.º — Fica criado no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, na Tabela I, do SQC-I, 1 (um) cargo de Assistente, referências 9 a 28, A-III, VE-3 e EV-3.

Parágrafo único — O cargo criado por este artigo será de livre provimento e destinar-se-á ao Gabinete da Assessoria de Saúde e Assistência Social.

Artigo 4.º — Os cargos de Assistente, do SQC-I, referência 9 a 28, A-III, VE-3, constantes dos artigos 10 e 11, inciso I, alíneas "c" da Lei Complementar n.º 271, de 1 de janeiro de 1982, e destinados pelo artigo 15 da mesma lei complementar, a compor os gabinetes: Gabinete Técnico da Presidência, da Secretaria — Diretoria Geral, das Assessorias Técnicas e dos Departamentos, passam a denominar-se Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I, referência 8 a 25, A-I, VE-1, EV-4, ficando ressalvada a situação pessoal de efetividade dos atuais ocupantes dos cargos que, em decorrência do disposto neste artigo, passam a ser de provimento em comissão.

§ 1.º — Os cargos de Assistente Técnico de Gabinete I, resultantes da transformação de que trata este artigo, serão na vacância providos por funcionários ou servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas com formação profissional de nível universitário.

§ 2.º — Na transformação a que alude este artigo respeitar-se-á a amplitude do novo cargo, promovendo-se o enquadramento do funcionário com base na evolução obtida no cargo efetivo de que seja titular.

§ 3.º — Ficam extintos os cargos de Assistente do SQC-I, referência 9 a 28, A-III, VE-3, do Quadro deste Tribunal, transformados em razão do disposto no "caput" deste artigo.

§ 4.º — A transformação prevista neste artigo dependerá de requerimento a ser formulado pelos interessados dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei complementar.

Artigo 5.º — Os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Técnico, SQC-I, referências 18 a 33, A-I, VE-1, EV-4, poderão ter seus cargos efetivos transformados em cargos de Assessor Técnico, referências 18 a 33, EV-4, conservadas as mesmas amplitude, velocidade evolutiva e Tabela, desde que à época da vigência desta lei complementar, contem pelo menos 5 (cinco) anos de serviço público, 2 (dois) de exercício no Tribunal de Contas e 1 (um), contínuo ou não, no exercício de cargo de provimento em comissão, mantida a situação de efetividade.

§ 1.º — A transformação prevista neste artigo dependerá de requerimento a ser formulado pelos interessados dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei complementar.

§ 2.º — Ficam criadas, condicionalmente à opção prevista no parágrafo anterior, 3 (três) cargos de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, SQC-II, referências 27 a 44, A-II, VE-2, EV-3.

§ 3.º — Em decorrência da transformação prevista no "caput" deste artigo, e condicionalmente à opção de que trata o § 1.º, ficam extintos os respectivos cargos de Assessor Técnico, SQC-I, referências 18 a 33, EV-4.

Artigo 6.º — Os cargos de Contador, do SQC-III, referências 10 a 33, A-V, VE-5, ficam transformados em Agente de Fiscalização Financeira, SQC-III, referências 25 a 42, A-II, VE-2, EV-3.

Artigo 7.º — Para atender as alterações de que trata esta lei complementar, ficam criados na Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado os seguintes cargos:

I — Na Tabela I — SQC-I:

a) 8 (oito) de Assistente Técnico de Gabinete II, referências 16 a 31, A-I, VE-1 e EV-4.

II — Na Tabela II — SQC-II:

a) 5 (cinco) de Chefe de Seção (Manutenção), referências 14 a 33, A-III, VE-3 e EV-2.

III — Na Tabela III — SQC-III:

a) 137 (cento e oitenta e sete) de Agente da Fiscalização Financeira, referências 25 a 42, A-II, VE-2 e EV-3.

b) 4 (quatro) de Gráfico, referências 10 a 27, A-II, VE-2 e EV-4.

§ 1.º — Os cargos indicados no inciso I, letra "a", serão de livre provimento e integração, dois, o Gabinete da Presidência, sendo exigido para uma habilitação profissional em Jornalismo e para os demais formação universitária, destinando-se seis (6) deles aos Gabinetes dos Conselheiros.

§ 2.º — Para o provimento dos cargos indicados no inciso III, letra "a", deste artigo, será exigido concurso público e habilitação profissional de: Bacharel em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas e Sociais ou Ciências Econômicas ou de Administração.

§ 3.º — Um dos cargos indicados no inciso III, letra "b", será provido por profissional com experiência no setor de impressão de multilith, a cores.

Artigo 8.º — Estende-se aos inativos, nas mesmas bases e condições, no que couber, a transformação determinada nos artigos 1.º e 3.º, da Lei Complementar n.º 296, de 30 de setembro de 1982.

Artigo 9.º — Nas reclassificações e transformações de cargos previstas nesta lei complementar, respeitar-se-á a amplitude do novo cargo, promovendo-se o enquadramento do funcionário ou servidor com base na evolução anteriormente obtida.

Artigo 10 — Fica criado no Tribunal de Contas do Estado 1 (um) Centro de Convivência Infantil, de natureza educacional interdisciplinar com o nível de Diretoria Técnica de Serviço.

Artigo 11 — O Centro de Convivência Infantil criado pelo artigo anterior terá seus objetivos especificados por normas a serem baixadas pelo Tribunal.

Artigo 12 — Para atender ao Centro de Convivência Infantil, de que trata o artigo 10, fica criado o seguinte cargo:

1 (um) de Diretor Técnico (Serviço), Nível III, SQC-I, referências 16 a 31, A-I, VE-1 e EV-4.

§ 1.º — Este cargo será de livre provimento e será exigida habilitação compatível com a natureza do Centro de Convivência Infantil.

§ 2.º — A critério da Presidência do Tribunal, poderão ser designados funcionários e servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, para prestar serviços no Centro de Convivência Infantil.

Artigo 13 — Aos cargos criados, transformados e reclassificados por esta lei complementar, aplica-se o Regime de Jornada Completa de Trabalho na forma e condições previstas na legislação em vigor.

Artigo 14 — De acordo com a natureza de determinados cargos ou funções-atividades, poderá o Tribunal de Contas do Estado, exigir que o funcionário ou servidor desempenhe suas atribuições com restrições ao exercício profissional respectivo, ou desempenho de atividades particulares remuneradas, quando em Regime de Jornada Completa de Trabalho, sem que, em decorrência dessa proibição, venham os funcionários ou servidores a auferir qualquer acréscimo de vencimentos ou salários.

Parágrafo único — Os cargos ou funções-atividades, cujos ocupantes devam ficar sujeitos às restrições previstas neste artigo, serão fixados em Resolução.

Artigo 15 — O disposto nesta lei complementar, em seu artigo 1.º, aplica-se nas mesmas bases e condições, no que couber, aos servidores admitidos para funções de mesma denominação, bem como aos inativos.

Artigo 16 — O Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, de que tratam a Lei Complementar n.º 203, de 14 de dezembro de 1975 e a Lei Complementar n.º 297, de 6 de outubro de 1982 fica mantido, com as alterações introduzidas por leis posteriores e por esta lei complementar, devendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ser publicada no Diário Oficial.

Artigo 17 — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 18 — As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 19 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13-5-86

a) **Manoel Moreira**, Relator

Aprovado o parecer do relator.

Sala da Comissão, aos 13-5-86

a) **SÉRGIO SANTOS** — Presidente

Sérgio Santos — Manoel Moreira — Vicente Botta — José Storopoli

(Publicado no D. A. de 14-5-86)

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Exonerando

De 12-5-86

nos termos do item 2 do § 1.º do artigo 56 da Lei Complementar 180/78, Valdeci Salustiano da Costa, RG 3 540.499, do cargo que vem ocupando, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho de Agente de Segurança Legislativa, padrão "9-A" do SQC-I da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 7 de maio de 1986. (Ato 545/86).

De 14-5-86

nos termos da 1.ª parte do item 2 do § 1.º do artigo 58 da Lei Complementar 180/78, Benedito Ferraz de Toledo, RG 3.527.421, do cargo que vem exercendo, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho de Agente de Segurança Legislativa, padrão "9-A" do SQC-I da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 7 de maio de 1986. (Ato 545/86).

Israel Ferreira da Silva, RG 14.087.349, do cargo que vem exercendo, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A" do SQC-I da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 7 de maio de 1986. (Ato 545/86).

Fabiano Esteves, RG 4.192.013, do cargo que vem exercendo, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A" do SQC-I da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 7 de maio de 1986. (Ato 546/86).

Sandra Maria Batista Chaves, RG 7.799.274, do cargo que vem exercendo, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A" do SQC-I da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (Ato 547/86).

Maria de Lourdes Figueiredo, RG 1.113.975, do cargo que vem exercendo, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 1.º de janeiro de 1986. (Ato 550/86).

Eunyce dos Santos, RG 1.098.732, do cargo que vem exercendo, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, de Assistente, Padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3. (Ato 553/86).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar n.º 180/78:

João Coppatto, RG 5.260.514, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Benedito Ferraz de Toledo. (Ato 544/86).

José Alves Fontes, RG 3.710.506, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente Técnico Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da exoneração de Aginaldo Gabriel Arcanjo Camorim. (Ato 548/86).

Maria Eloisa do Nascimento, RG 4.297.522, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Ismênia Lupião Fonseca. (Ato 549/86).

Sônia Maria Seteno Salmaso, RG 10.425.097, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Silvana Aparecida Roveri. (Ato 551/86).

Sônia Regina Pennacino Serra, RG 5.441.180, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente, Padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Eunyce dos Santos. (Ato 552/86).

Francisco de Oliveira, RG 7.883.888, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Israel Ferreira da Silva. (Ato 554/86).

Ana Maria Moreira, RG 7.147.232, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assessor Técnico Legislativo, Padrão "18-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da aposentadoria de Murilo Monteiro Alvarenga. (Ato 555/86).

Aposentando, nos termos do artigo 91, inciso II, da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967 (Emenda Constitucional 02, de 30

de outubro de 1969), Vicente Domênico, RG 373.763/SP, Agente do Serviço Civil (Nível VIII), do SQC-I do QSAI, visto contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço 960, expedido por esta Secretaria em 23 de abril de 1986, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao valor do padrão "42-F", da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, com as seguintes vantagens pessoais: de que trata a Decisão 789/82, objeto do Processo RG 13.758/82; nos termos do artigo 3.º, inciso II, § 1.º, da Lei Complementar 306/83 e relativa à incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre a vantagem pessoal decorrente da aplicação da Lei Complementar 306/83 e mais a sexta parte dos vencimentos, com a vantagem pessoal, à vista da Decisão 237/82, constante do Processo RG 2.386/82. Efetivado após 10 de junho de 1986. (Ato 557/86).

Decidindo, considerando o disposto no Decreto n.º 25.201, de 13 de maio de 1986, bem como o princípio constitucional da paridade entre os três Poderes no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso III do artigo 135, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, havendo o seguinte Ato:

Artigo 1.º — Os índices e percentuais utilizados para cálculo do valor da gratificação mensal a título de representação atribuída aos funcionários e servidores nomeados ou designados para cargos ou funções do Quadro da Secretaria da Assembleia, bem como aos funcionários e servidores afastados junto ao Poder Legislativo, passam a ser aplicados sobre o valor do padrão 21-A da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 241, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1986. (Ato 556/86).

Decisões da Mesa

De 12-5-86

No Processo RG 17494/84 — Autorizando a revalorização do Auxílio Encargos Gerais de Gabinete, a partir de 1.º-5-86, ficando autorizada a despesa decorrente, nos termos da informação do Departamento Técnico de Finanças. (Decisão 217/86).

No Processo RG 64857/85, em que a Comissão de Reorganização da Divisão Técnica de Taquigrafia, solicita prorrogação de prazo dos trabalhos, decidindo prorrogar por trinta dias, o prazo de conclusão da Comissão. (Decisão 216/86).

No Processo RGE 1448/86, relativa à aquisição de folhas de cartão Copel. Homologando a adjudicação procedida pela Comissão de Licitação Permanente, à firma Marino Comércio de Papéis Ltda., no objeto da Tomada de Preços 167/85, no valor total de Cz\$ 37.632,00. (Decisão 219/86).

No Processo RGE 2488/86, relativa à aquisição de 600 fitas IBM Mod. 72. Homologando a adjudicação procedida pela Comissão de Licitação Permanente, à firma OP — Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda., do objeto da Tomada de Preços 157/86, no valor total de Cz\$ 65.556,00. (Decisão 218/86).

No Processo RG 17157/85, Homologando o resultado do concurso público destinado ao provimento de cargos de Redator Parlamentar, conforme publicação de 22 de maio de 1986. (Decisão 220/86).

No Processo RG 17156/85, Homologando o resultado do concurso público destinado ao provimento de cargos de Agente Técnico Legislativo de Documentação e Biblioteca, conforme publicação de 22 de maio de 1986. (Decisão 221/86).

No Processo RG 17159/85, Homologando o resultado do concurso público destinado ao provimento de cargos de Agente Técnico Legislativo de Relações Públicas, conforme publicação de 22 de maio de 1986. (Decisão 222/86).

No Processo RG 17161/85, Homologando o resultado do concurso público destinado ao provimento de cargos de Agente Legislativo de Desenho, conforme publicação de 22 de maio de 1986. (Decisão 223/86).

No Processo RG 17163/85, Homologando o resultado do concurso público destinado ao provimento de cargos de Auxiliar Técnico da Mesa, conforme publicação de 22 de maio de 1986. (Decisão 226/86).

No Processo RG 25006/85, Homologando o resultado do Processo Seletivo Especial destinado ao provimento de cargos de Redator Parlamentar, conforme publicação de 22 de maio de 1986. (Decisão 227/86).

No Processo RG 25008/85, Homologando o resultado do Processo Seletivo Especial destinado ao provimento de cargos de Auxiliar Técnico da Mesa, conforme publicação de 22 de maio de 1986. (Decisão 225/86).

De 14-5-86

No Processo RG 17.158/85, homologando, o resultado do concurso público destinado ao provimento de cargos de Secretário de Comissão Parlamentar, conforme publicação de 7 de maio de 1986 (Decisão 228/86).

No Processo RG 17.166/85, homologando, o resultado do concurso público destinado ao provimento de cargos de Agente Legislativo de Telecomunicações, conforme publicação de 7 de maio de 1986 (Decisão 229/86).

No Processo RG 17.160/85, homologando, o resultado do concurso público destinado ao provimento de cargos de Agente Legislativo de Cerimonial e Relações Públicas, conforme publicação de 7 de maio de 1986 (Decisão 230/86).

No Processo RG 25.007/85, homologando, o resultado do Processo Seletivo Especial destinado ao provimento de cargos de Secretário de Comissão Parlamentar conforme publicação de 7 de maio de 1986 (Decisão 227/86).

No Processo RG 5.909/76, autorizando a atualização, com base no Ato 83/85, da Mesa da Câmara dos Deputados, bem como o disposto na Decisão 23/82, da Mesa deste Poder Legislativo, a partir de 1.º de dezembro de 1985, do valor "Auxílio Moradia", autorizando a despesa decorrente, nos termos da informação do Departamento Técnico de Finanças. (Decisão 231/86).

No Processo RGE 961/85 (Tomada de Preços 197/86), que dispõe sobre a aquisição de utensílios para cozinha. Homologando a adjudicação procedida pela Comissão de Licitação Permanente, à firma Comércio Jo-Vice Ltda., quanto aos itens 1 a 14, 17, 19 a 22 e 26, à firma

LEI N.º 89

Dispõe sobre obras-serviços, compras, alienações da Administração Centralizada e Autárquica do Estado

DECRETO N.º 818

Regulamenta o artigo 76 da Lei n.º 89.

Preço do Exemplar Cz\$ 26,00

Preço do Exemplar com Porte Cz\$ 32,35

à venda

Atendemos pedidos pelo REEMBOLSO POSTAL

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Av. Paulista, 1568 - 13.º andar - 01305-900 - São Paulo - SP - Tel. (011) 3044.1111 - 3044.1122